



PROCESSO N.º : 23.024-3/2019
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT - PREVILUCAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : EDINALVA PEREIRA FILHOS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez** à **Sra. Edinalva Pereira Filhos**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe 40, Nível "II", lotada quando em atividade na Secretaria de Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I e artigo 14 da Lei n.º 2.697/2017, e art. 62 da Lei Complementar n.º 042/2006 e Lei Municipal n.º 2.925/2019.

O Instituto Previdenciário de Lucas do Rio Verde, – Previlucas, por meio do Parecer n.º 279/2019, opinou pelo deferimento da aposentadoria por invalidez. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 238/2019. (doc. digital 172223/2019).

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. digital 168725/2022), concluiu pela legalidade da Portaria, bem como da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.110/2022 (doc. digital 171654/2022), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 238/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

